CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR.
MAT. 6096

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/2018

**AUTOR**: Vereador Leo Prates

**EMENTA**: "Denomina de ***Maria Emília Gadêlha Vianna***, um logradouro público de Salvador".

**RELATOR**: Paulo Magalhães Junior

## PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE N° 154/2018,** com a seguinte Emenda:

**EMENDA Nº 1**
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 154/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. A Rua "B" – Cajazeiras II Remanescente – Setor 02, logradouro nº 20752, que tem início na Rua Direta de Caixa D'Agua, codlog nº 17076 e termina na Rua Direta da Caixa D'Agua, codlog nº 17076, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 562.511,830, Y –*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR.
MAT. 6046

*8.575.840,890 e finais X – 562.575,950, Y – 8.575.834,020, Folha Sicad 133.120, passa a ser denominado* ***Rua Maria Emília Gadêlha Vianna****."*

É o Parecer.

Sala das Comissões, de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza

Alexandre Aleluia — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica

Recebido em 27.11.18